



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATO DE ASSEIO**

**1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO**

- 1.1. Identificar, analisar e documentar todos os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução selecionada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.2. Atender a Resolução nº 10/2020, de 9 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 1.3. Atender a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.4. Atender o Relatório de Auditoria Interna nº 05/2020, de junho de 2020;
- 1.5. Atender demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, em seus Anexos e no Instrumento Contratual.

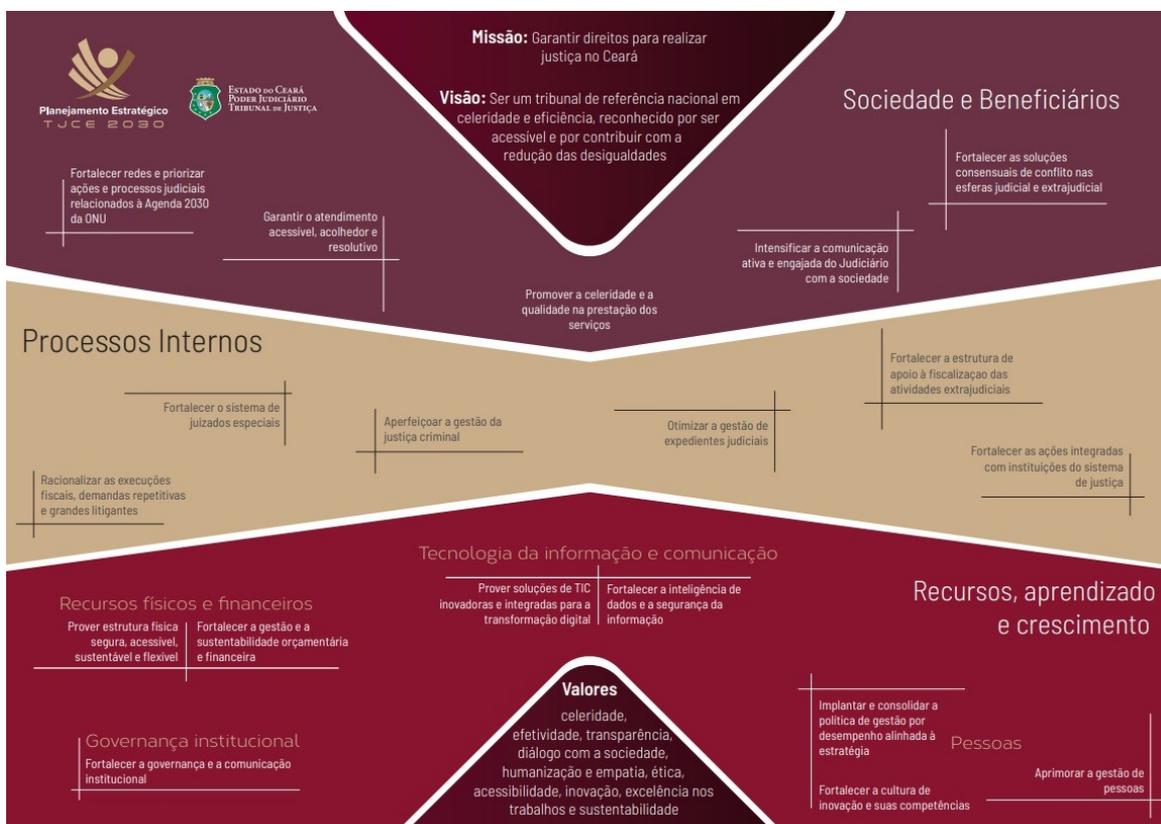
**2. OBJETO**

- 2.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de asseio e conservação das unidades do Poder Judiciário cearense, com fornecimento do respectivo material, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, de acordo com as especificações constantes deste instrumento, no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

### 3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A contratação se deve à necessidade de garantir a continuidade da limpeza e da conservação das dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 3.2. Prestar serviços continuados de limpeza, de higienização, de asseio e de conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, de higiene e de conforto aos públicos interno e externo.
- 3.3. Cumpre salientar que, no quadro de servidores, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento dos recursos humanos existentes.
- 3.4. A Lei nº 14.133/2021 contempla serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento de suas atividades. O serviço solicitado é necessário e, portanto, deve ser executado de forma contínua, para que não se comprometa a ordem nem se causem prejuízos para a Administração.
- 3.5. Substituir o contrato nº 26/2022, o qual expirar-se-á em 06 de junho de 2023.

### 4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJCE



- 4.1. Uma adequada infraestrutura das edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é imprescindível para o funcionamento do judiciário cearense.
- 4.2. A celeridade e a eficiência da tramitação processual dependem fortemente do conforto da edificação, nessa seara, é imprescindível o serviço de asseio e de conservação das unidades do Poder Judiciário cearense, uma vez que este serviço pode não só aumentar a produtividade, como também evitar que o ambiente se torne insalubre.
- 4.3. Além disso, o serviço de asseio e de conservação irá contribuir com a consecução das seguintes metas estratégicas:
  - a) Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
  - b) Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

## **5. REQUISITOS**

- 5.1. Prestação de serviços continuados de asseio e conservação, considerando a necessidade da frequência de limpeza e higiene diária nas unidades do Poder Judiciário contempladas na contratação, com rotinas que proporcionem condições adequadas para uso de ambientes por parte de servidores e do público externo.
- 5.2. Operacionalização das medidas de recolhimento e movimentação de resíduos para os devidos serviços da empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos, de acordo com o contrato nº 31/2021.
- 5.3. - Utilização de produtos e equipamentos certificados com selos de qualidade ambiental e de menor consumo de energia.
- 5.4. Realização de treinamentos para qualificação dos profissionais em técnicas de limpeza e manipulação de produtos químicos, bem como práticas de economia de água e energia.
- 5.5. Garantir que as atividades e os profissionais estejam em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, principalmente acerca do uso de equipamentos de proteção individual e da prevenção de riscos ambientais.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de asseio e conservação



Tabela 7 – Estimativa de Chefe de equipe

Tabela 8 – Estimativa de Supervisor (a)

Tabela 9 – Estimativa de Técnico em equipamentos hospitalares

Tabela 10 – Quadro resumo

Tabela 11 – Custos da mão de obra

7.3. O quantitativo de ferramentas, equipamentos e materiais disponibilizados deverá estar de acordo com as tabelas no anexo II:

Tabela 12 – Estimativa de ferramentas e equipamentos

Tabela 13 – Estimativa de materiais de limpeza

**Nota:**

- 1 – As quantidades de materiais, equipamentos e ferramentas estimadas baseiam-se no histórico de demanda de anos anteriores, acrescidas de expectativa de crescimento em função do acréscimo das áreas construídas e atendidas.
- 2 – As quantidades que gerarão o valor total contratado são estimadas, portanto, o TJCE não se obriga a efetivamente utilizar todas as quantidades descritas na planilha acima. Os valores que deverão ser pagos serão os valores constantes na nota fiscal apresentada na solicitação de pagamento, conforme os itens fornecidos.
- 3 – Todos os itens constantes nesta lista de material deverão ser entregues, mensalmente, semestralmente ou anualmente, nos postos indicados na lista, mediante quantificação e periodicidade prévia a ser especificada pelos fiscais do contrato, com frete já incluso na proposta de preço.
- 4 – A Comarca de Fortaleza inclui o prédio do Fórum Clóvis Beviláqua e os Juizados da Comarca de Fortaleza.

## **8. SOLUÇÕES ANALISADAS**

- 8.1. Considerando as necessidades da Administração, a solução escolhida está definida por previsão legal na Instrução Normativa Ministério do Planejamento nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- 8.2. Foram analisadas licitações realizadas recentemente com o mesmo escopo e, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

## **9. PARTICULARIDADES, PREMISSAS E RESTRIÇÕES**

- 9.1. Com relação à possibilidade de subcontratar parte do objeto, a equipe de planejamento entende que, pelas características do objeto a ser contratado, a subcontratação deve ser vedada. Não foi verificado pela equipe qual parcela poderia ser objeto de subcontratação, inclusive, o serviço em si não se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação. Logo, não há como motivar e prever o interesse público em tal subdivisão.
- 9.2. O inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2007 preconiza que a Administração pode exercer seu poder discricionário e deliberar sobre a criação de parcela reservada a ME e EPP'S em caso de obras e serviços. No caso em tela, a equipe de planejamento entendeu não ser possível o estabelecimento de parcela do objeto para ME ou EPP, pois não se verificaram meios para a realização de tal divisão, conforme o planejamento que se propõe realizar.
- 9.3. Devido à dimensão do objeto a ser executado, a equipe de planejamento entendeu que não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcio. O objeto não demanda *know-how* nem capacidade financeira que justifique a participação de consórcios no certame.
- 9.4. Não há como parcelar a contratação da solução acima mencionada, de acordo com o que foi apresentado neste documento, pois a realização deste serviço não é divisível.

## 10. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

- 10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará possui atualmente contrato junto à empresa D&L Serviços de Apoio Administrativo LTDA., o qual vencerá em 06/06/2023.
- 10.2. Para melhoria na contratação, foram elencadas as seguintes sugestões:
- Foram incluídas na nova contratação todas as comarcas sedes;
  - O serviço de jardinagem deverá ser contratado como posto fixo. Não há parâmetros preestabelecidos para a contratação deste serviço por metragem, ao contrário do serviço de limpeza e conservação, regulado através da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 5, de 25 de maio de 2017;
  - Ao levantar o quantitativo de jardineiro, verificou-se que a quantidade está subdimensionada, tendo em vista a quantidade das áreas verdes a serem preservadas, além da demanda de capina e de jardinagem nas comarcas do

Interior; por esta razão, foi acrescentada a quantidade de posto de jardineiro.

- d) Verificar a possibilidade de substituição dos cargos de garçom I e de garçom II pelo cargo de garçom, pois não foi encontrada nenhuma norma ou lei que indiquem as nomenclaturas de função de garçom I e de garçom II. A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho define as seguintes categorias: garçom de bar, garçom de serviços de vinho e garçom.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 11.1. Melhoria dos serviços de asseio e conservação nas comarcas sedes do interior, sobretudo as quais não possuíam previsão de postos de trabalho no contrato nº 06/2022.
- 11.2. Economicidade com deslocamento e pagamentos de diárias com as equipes itinerantes, considerando os postos de trabalho de mão de obra residente em todas as comarcas sedes.
- 11.3. Implantação de medidas de gestão de estoques que permitam a redução do consumo de materiais de limpeza, com o uso orientado pelos chefes de equipe.
- 11.4. Implementação de um sistema de gestão de qualidade que permita a identificação de oportunidades de melhoria e a redução de desperdícios.
- Aumento do nível de satisfação dos usuários dos serviços de limpeza e conservação, medido por meio de pesquisas de satisfação.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

### **12.1. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- Uso excessivo de água e energia elétrica nos processos de limpeza e conservação;
- Descarte inadequado de resíduos sólidos, como papéis, plásticos e outros materiais utilizados na limpeza;
- Uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente;
- Geração de ruídos e poluição sonora em áreas sensíveis.

## **12.2. MEDIDAS MITIGADORAS PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- Implantação de prática de limpeza e conservação com uso racional de água e energia elétrica, inclusive por meio de capacitação;
- Adoção de produtos de limpeza e conservação com baixa toxicidade e biodegradáveis;
- Implementação de medidas de gestão de resíduos sólidos que permitam a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados;
- Uso de equipamentos com baixo nível de ruídos e adequados para áreas sensíveis.

## **12.3. REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS**

- Utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética;
- Adoção de práticas de manutenção preventiva que garantam o bom funcionamento dos equipamentos e reduzam o consumo de energia;
- Implantação de medidas de gestão de estoque que minimizem o desperdício de materiais.

## **13. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

13.1. A Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu art. 24, inciso VI, define a necessidade da realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e de contratação.

13.2. Deverão ser utilizado os parâmetros de pesquisa de preços definidos pela Instrução Normativa MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas alterações, para definir os custos da nova contratação.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e a contratação desta demanda.

## **15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

15.1. Não se vislumbra a necessidade da tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e para o serviço ser prestado.

15.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a adequação de um espaço para a guarda dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais de limpeza, com estoque mínimo para uma semana.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Após o estudo preliminar realizado por esta equipe de contratação, declara-se que esta contratação é viável nos termos acima propostos.

Fortaleza, 13 de março de 2023.

**Aeldo Evangelista Junior**  
Técnico Judiciário

**Jefferson Mesquita Alves de Vasconcelos**  
Chefe da Seção de Apoio Operacional

**Fransilvia Oliveira Paiva**  
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

**Ezequiel Pereira de Sales**  
Gerente de Administração

**Tatiana Sales Cadena**  
Gerente de Manutenção e Zeladoria

**Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho**  
Assistente de Apoio Técnico

**Felipe Albuquerque Mourão**  
Secretário de Gestão de Pessoas